



1.15	-	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL , sem conservantes químicos, pronta para o consumo, embalagem lata tipo abre-fácil, com peso líquido de 125g e peso líquido drenado de 84g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto, informação nutricional por porção, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e atender às especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Unid	2
1.16	-	MARGARINA VEGETAL COM SAL , 55 a 80% de lipídios, à base de óleos vegetais líquidos e Inter esterificados e sem gorduras trans, embalagem primária pote plástico de 250g contendo identificação do produto e fabricante, data de embalagem e/ou prazo de validade e S.I.F. Prazo mínimo de validade de 04 meses da data da entrega. Especificações impressas na própria embalagem.	Unid	1
1.17	-	SAL REFINADO IODADO , embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg, acondicionados em fardos lacrados com 30kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem.	Kg	1
1.18	-	RAPADURA de cana-de-açúcar. Unidade contendo 280g do produto.	Unid	1
1.19	-	CARNE DE CHARQUE BOVINA : Produto preparado a partir de carne bovina, passando por dois processos intensos: a salga e a secagem. Gordura máxima de 15%, Sem nitrito e sem nitrato. Aspecto não pegajoso. Cor amarronzada e odor característico. Produto deve seguir a legislação vigente. Registro no SIF. Embalagem primária: polietileno atóxico a vácuo com 500g do produto. Livre de impurezas e validade mínima de 60 dias da data de entrega do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no MAPA(SIF- Serviço de Inspeção Federal ou SIE Serviço de Inspeção Estadual).	Pct	1

Para a definição das quantidades das cestas básicas constantes no Registro de Preços para o objeto em questão, foi realizada uma análise detalhada com base nos seguintes critérios:

Histórico de Consumo: Foram considerados os quantitativos efetivamente fornecidos em exercícios anteriores, conforme registros oficiais dos setores responsáveis pela distribuição. Essa avaliação permitiu identificar padrões de consumo e dimensionar a real demanda com base em dados concretos.

Necessidade Estimada para o Período: Com a continuidade das ações institucionais e a necessidade de garantir a distribuição adequada de cestas básicas aos beneficiários, as quantidades foram calculadas com base na previsão de uso para o período de vigência do Registro de Preços. Esse planejamento visa assegurar que os materiais estarão disponíveis conforme a demanda esperada.

Em especial, foram examinados os dados de fornecimento e distribuição das cestas básicas referentes aos contratos nº 2024.02.29.6 nº 2024.11.25.1 e nº 2025.01.23.2, tendo como referência os quantitativos adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 2023.12.14.1.

EXERCÍCIO	Nº PREGÃO	CONTRATO	FORNECEDOR	QTDE ADQUIRIDA	EMPENHOS/QTDE
2024	2023.12.14.1 - SRP	2024.02.29.6	WANDERLEY LIMA DE AGUIAR	2.500	04030014 – 500 10040028 - 500 29040001 – 50



					09050002 - 50 21060005 - 500 05070001 - 500 02080004 - 1000 16090004 - 250
2024	2023.12.14.1 - SRP	2024.11.25.1	WANDERLEY LIMA DE AGUIAR	1.000	27110017 - 1000
2025	2023.12.14.1 - SRP	2025.01.03.2	WANDERLEY LIMA DE AGUIAR	1.500	26030010 - 1000

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), conforme demonstra-se os valores abaixo:

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	-	CESTA BÁSICA , embalada individualmente em saco plástico transparente resistente devidamente lacrado, constituído dos produtos abaixo relacionados, os quais formam a Cesta Básica, com prazo mínimo de validade dos produtos de 6 meses a partir da data da entrega:	Unid	5000	R\$ 200,00	R\$ 1.000.000,00
ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO PARA FORMAÇÃO DA CESTA BÁSICA:		UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



1.1	-	<p>AÇÚCAR CRISTAL, puro e natural, de 1ª qualidade, de safra corrente, embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, contendo: nome, endereço e registro do empacotador, número de registro do produto no órgão competente e procedência, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, parasitas, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.</p>	Kg	2	R\$ 5,72	R\$ 11,44
1.2	-	<p>ARROZ TIPO 1, 1ª qualidade, classe longo fina parboilizado, embalagem primária de 1kg. Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento. Com registro no Ministério da Agricultura com validade não inferior de 6 meses da data de entrega do produto.</p>	Kg	2	R\$ 5,93	R\$ 11,86
1.3	-	<p>ARROZ TIPO 1: classe longo branca, embalagem primária de 1kg. Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento. Com registro no Ministério da Agricultura com validade não inferior de 6 meses da data de entrega do produto.</p>	Kg	1	R\$ 5,92	R\$ 5,92
1.4	-	<p>BISCOITO DOCE SORTIDO, Ingredientes obrigatórios: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, fermento, amido de milho, sal, elecitina de soja. Embalagem primária: sacos plásticos atóxicos de 400g.</p>	Pct	1	R\$ 5,12	R\$ 5,12
1.5	-	<p>BISCOITO SALGADO SORTIDO embalagem em saco plástico com no mínimo 400g com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde.</p>	Pct	1	R\$ 7,61	R\$ 7,61
1.6	-	<p>FARINHA DE MANDIOCA classe branca, seca e fina, do tipo 1, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, com peso líquido de 1 kg, contendo: identificação do produto, nome e endereço do empacotador, número de registro do produto no órgão competente e procedência, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade, (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, parasitas, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo de validade mínimo de 6 meses da data da entrega.</p>	Pct	1	R\$ 5,31	R\$ 5,31



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



1.7	-	FARINHA DE MILHO FLOCADA enriquecida com ferro e ácido fólico, flocada , sem sal, em embalagem de polietileno transparente, atóxica, com identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 500 g. Especificações impressas na própria embalagem. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses, tendo no máximo 2 meses de fabricação na ocasião da entrega.	Pct	1	R\$ 2,55	R\$ 2,55
1.8	-	MASSA DE TRIGO SEM FERMENTO , embalado em pacote plástico transparente com identificação do produto, data da embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1Kg, com validade não inferior de 90 dias da data de entrega do produto.	Pct	1	R\$ 6,62	R\$ 6,62
1.9	-	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 , embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, com identificação do produto, contendo: nome endereço e registro do empacotador, número de registro do produto no órgão competente, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg (especificações impressas na própria embalagem). Grãos secos e limpos, isentos de mofo, odores estranhos, parasitas, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo de validade mínimo de 6 meses da data da entrega.	Kg	2	R\$ 8,59	R\$ 17,18
1.10	-	CAFÉ TORRADO e moído embalado a vácuo, peso líquido de 250g, não transgênico, com selo de pureza, embalagem primaria metalizada com identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, data de embalagem e/ou prazo de validade, nº do registro no órgão competente. Prazo mínimo de validade de 8 meses na data da entrega. Especificações impressas na própria embalagem.	Pct	1	R\$ 22,95	R\$ 22,95
1.11	-	LEITE EM PÓ INTEGRAL , pct embalagem de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.	Pct	2	R\$ 10,37	R\$ 20,74



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



1.12	-	<p>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, massa com sêmola de trigo, pasteurizado, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, sem falhas no fechamento e resistente ao manuseio (que não se abra com facilidade), com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem, prazo de validade e peso líquida de 500 gramas (especificações impressas na própria embalagem), acondicionados em fardos lacrados de 10 pacotes. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.</p>	Pct	2	R\$ 3,52	R\$ 7,04
1.13	-	<p>ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, em garrafa pet com conteúdo de 900 ml com identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, nº do registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade. Isento de odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</p>	Garrafa	1	R\$ 12,09	R\$ 12,09
1.14	-	<p>SUCO CONCENTRADO, embalagem de 500 ml sabor caju com as seguintes características: diluição mínima: 1 x3 partes de água, composto de corante natural, sem adição de açúcar, obtida da fruta madura e sã, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em garrafa pet contendo 500 ml, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigente (Anvisa, sif e outras).</p>	Garrafa	1	R\$ 4,35	R\$ 4,35
1.15	-	<p>SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, sem conservantes químicos, pronta para o consumo, embalagem lata tipo abre-fácil, com peso líquido de 125g e peso líquido drenado de 84g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto, informação nutricional por porção, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e atender às especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</p>	Unid	2	R\$ 7,44	R\$ 14,88
1.16	-	<p>MARGARINA VEGETAL COM SAL, 55 a 80% de lipídios, à base de óleos vegetais líquidos e Inter esterificados e sem gorduras trans, embalagem primária pote plástico de 250g contendo identificação do produto e fabricante, data de embalagem e/ou prazo de validade e S.I.F. Prazo mínimo de validade de 04 meses da data da entrega. Especificações impressas na própria embalagem.</p>	Unid	1	R\$ 4,26	R\$ 4,26



1.17	-	SAL REFINADO IODADO , embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg, acondicionados em fardos lacrados com 30kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem.	Kg	1	R\$ 1,24	R\$ 1,24
1.18	-	RAPADURA de cana-de-açúcar. Unidade contendo 280g do produto.	Unid	1	R\$ 5,34	R\$ 5,34
1.19	-	CARNE DE CHARQUE BOVINA: Produto preparado a partir de carne bovina, passando por dois processos intensos: a salga e a secagem. Gordura máxima de 15%, Sem nitrito e sem nitrato. Aspecto não pegaçoso. Cor amarronzada e odor característico. Produto deve seguir a legislação vigente. Registro no SIF. Embalagem primária: polietileno atóxico a vácuo com 500g do produto. Livre de impurezas e validade mínima de 60 dias da data de entrega do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no MAPA(SIF-Serviço de Inspeção Federal ou SIE Serviço de Inspeção Estadual).	Pct	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50

Após a realização da cotação de preços para aquisição de cestas básicas destinadas à Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social do Município de Horizonte/CE, verificou-se a necessidade de alteração nos valores originalmente estimados no Documento de Formalização da Demanda (DFD). O valor total apurado nas cotações foi de **R\$ 1.000.000,00**, considerando os preços médios praticados atualmente no mercado. O valor inicialmente registrado no DFD baseava-se em estimativas anteriores, que se mostraram defasadas diante da realidade atual.

A adequação do DFD é, portanto, imprescindível para refletir os custos efetivos apurados e garantir a viabilidade do processo de contratação, evitando riscos como a licitação deserta, proposta inexequível ou a necessidade de aditamentos futuros. Tal procedimento está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que determina, em seu artigo 23, a obrigatoriedade de se utilizar preços atualizados como base para a estimativa de despesa, assegurando a economicidade, a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico



CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

A escolha da solução para a aquisição de cestas básicas visa assegurar que a Administração Pública tenha acesso contínuo e eficiente aos itens necessários, garantindo ao mesmo tempo a economia dos recursos públicos. A utilização do Sistema de Registro de Preços oferece maior flexibilidade, permitindo compras conforme a demanda, o que contribui para a redução de desperdícios e a otimização dos gastos. A modalidade de Pregão Eletrônico, por sua vez, assegura a transparência do processo, promovendo ampla concorrência entre os fornecedores. Dessa forma, busca-se atender às necessidades institucionais com excelência, aliando qualidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

c) Do critério de julgamento escolhido

A escolha do julgamento para a aquisição de cestas básicas foi fundamentada na busca pela maior eficiência e economicidade no processo de contratação, com o objetivo de atender às necessidades da população de forma eficaz e dentro dos princípios da administração.

d) Do modo de disputa

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de



julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Considerando que as características do objeto não afetam a economia de escala pretendida, haja vista a natureza de semelhança dos objetos e o fato de que as quantidades foram estimadas ao longo de todo o período demanda, o que nos leva a crer que o quantitativo demandado é suficiente para que o item por si só seja atrativo ao julgamento e ao eventual fornecimento. Do mesmo modo, também não haverá prejuízo quanto a redução dos custos em se tratando da gestão de contratos diversos, especialmente se esses forem observados ante a economia a ser aferida pela maior competitividade do objeto.

Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto, contudo, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.



9.1.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

Não há requisitos específicos para fins de contratação.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A aquisição de cestas básicas pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao uso de embalagens e ao armazenamento dos alimentos. As embalagens de produtos como plásticos, caixas de papelão e materiais não recicláveis podem contribuir significativamente para o aumento de resíduos sólidos. Se não houver a destinação adequada, esses resíduos podem causar acúmulo de lixo e poluição ambiental. Além disso, o uso excessivo de embalagens não biodegradáveis agrava o problema, especialmente quando os itens são descartados incorretamente.

Quanto ao armazenamento, se os alimentos não forem mantidos em condições apropriadas, há o risco de desperdício devido ao vencimento ou deterioração dos produtos. Isso não só representa uma perda de recursos, mas também contribui para o aumento de resíduos orgânicos. A falta de controle adequado de temperatura e umidade pode acelerar o processo de deterioração, gerando desperdício e impactos ambientais.

Para mitigar esses impactos, é essencial adotar embalagens recicláveis ou biodegradáveis, reduzir o uso de materiais plásticos e incentivar a reutilização de embalagens. Além disso, um sistema de controle de qualidade eficiente e adequado armazenamento dos alimentos, como ambientes com temperatura e umidade controladas, pode prevenir o desperdício, garantindo que os alimentos se mantenham em boas condições até a distribuição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Para o objeto em questão, aquisição de cestas básicas de interesse da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social do município de Horizonte/CE, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso ou planejadas.

PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição de cestas básicas para a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social do Município de Horizonte/CE visa garantir a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros. O processo licitatório será estruturado para obter o melhor custo-benefício, garantindo que os preços estejam dentro das condições de mercado e evitando sobrepreço ou superfaturamento. Além disso, negociações estratégicas com fornecedores podem resultar em condições mais vantajosas, otimizando o uso dos recursos financeiros.



Os recursos humanos serão aproveitados de maneira mais eficiente, permitindo que os servidores se concentrem nas funções essenciais enquanto a gestão da aquisição e distribuição das cestas é realizada de forma organizada e eficaz. Isso também garante uma melhor alocação de tempo e competências, aumentando a produtividade da equipe.

Quanto aos recursos materiais, o planejamento do processo licitatório visa reduzir desperdícios de insumos físicos, utilizando tecnologias de gestão e comunicação digital, o que promove maior controle e sustentabilidade. O aproveitamento dos recursos financeiros será otimizado com um planejamento orçamentário adequado, garantindo que o montante destinado à compra das cestas básicas seja bem utilizado e que os custos sejam reduzidos sem comprometer a qualidade da aquisição.

Com esse enfoque, a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social assegura uma gestão mais eficiente e responsável, proporcionando benefícios diretos para a população e contribuindo para a transparência e a sustentabilidade na administração pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades administrativas, da modalidade de contratação escolhida e das medidas adotadas para garantir a eficiência e a sustentabilidade do processo, conclui-se que a contratação para aquisição de cestas básicas de interesse da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social do município de Horizonte/CE é plenamente adequada e viável.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS



ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD INICIAL E ALTERADA

ANEXO III DO ETP – OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - DESPACHO DECISÓRIO DESNECESSIDADE DE IRP

ANEXO V DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

ANEXO VII DO ETP – CONTRATOS N° 2024.02.29.6, 2024.11.25.1 E 2025.01.03.2

HORIZONTE/CE, 26 DE JUNHO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO				ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA			
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:	COMPETENTE DO ÓRGÃO:				
Elana Layra Seda Rodrigues Coordenador Administrativo Financeiro	Antonísia Alves Lacerda Gerente do Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social	ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas visa reduzir impactos ambientais, promover a economia circular e otimizar o uso de recursos públicos. A implementação de logística reversa para reciclagem dos materiais descartados também reforça o compromisso com a sustentabilidade. Essas práticas garantem uma gestão mais eficiente, responsável e alinhada aos princípios ambientais da Administração Pública.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.



f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilidos no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que a aquisição se caracteriza pela entrega imediata dos produtos, sem a necessidade de serviços complexos ou a presença de riscos significativos para a Administração, não se justifica a exigência de garantia, considerando a natureza simplificada do processo e o baixo risco envolvido.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.



As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessidade formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, consequentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem



maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.